

**LEI MUNICIPAL Nº 4434, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 707.064,37 (setecentos e sete mil, sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional Programática	Unidade Executora	Valor R\$	Fonte de Recurso
566	3.1.90.11 Venc e Vant Fixas P Civil	Fundo Municipal de Saúde	252.707,65	<b>(5) Federal</b>
567	3.3.50.39 Outros Serv. Terc. P. Juridica	Fundo Municipal de Saúde	454.356,72	<b>(5) Federal</b>
<b>Total</b>			<b>707.064,37</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se fazer face as despesas com o novo piso nacional da enfermagem – complemento federal referente ao complemento das diferenças salariais de maio a agosto/2023, repasse referente ao complemento de setembro/2023 e previsão de repasses para complemento salarial nos meses de outubro, novembro e dezembro/2023 e 13º salários, dos servidores da Prefeitura Municipal de Itararé e repasse ao terceiro setor, Santa Casa de Itararé e VICC Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 19 de outubro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração

